Prot. Nº ____/_____ Em _____/_____/_____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/_____ _____ Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/25

Altera o § 1º do artigo 1º da Lei n° 3.619, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio ao Desempregado e dá outras providências.

Art. 1º – O §1º do artigo 1º da Lei n° 3.619, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1° O Programa será desenvolvido através de Frentes de Trabalho, que se destinam em 70% do efetivo de integrantes do Programa, exclusivamente, à realização de serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios e monumentos públicos, inclusive serviços de jardinagem e até 30% do efetivo para a execução de outras atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos.

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de fevereiro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. FERNANDO BORGES
1º Secretário

Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2º Secretária

(Ref. Projeto de Lei n° 010/25)

Ver. FÁBIO GUSMAN PALHARES
Vice-Presidente

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço **Ver. Everton Cavalheiro Silva**

Ver. Flávio Roberto Peron **Ver. Kleber Alessandro Borotto**

Ver. Vanderlei Kill

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o benefício do vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal, visando proporcionar melhores condições de trabalho e qualidade de vida aos funcionários que desempenham suas funções nesta Casa Legislativa.

A concessão do vale-alimentação justifica-se pelo princípio da valorização do servidor público, essencial para o bom funcionamento da administração pública. O benefício garantirá o acesso a uma alimentação adequada, refletindo diretamente na melhoria do desempenho profissional e na satisfação dos servidores, além de contribuir para a economia local ao fomentar o comércio de gêneros alimentícios.

Ademais, diversos municípios já implementaram políticas semelhantes, reconhecendo a importância de oferecer aos seus servidores condições dignas de subsistência. O vale-alimentação não se trata apenas de um benefício social, mas de um investimento na eficiência administrativa, pois servidores bem nutridos e valorizados tendem a apresentar maior produtividade e engajamento em suas funções.

Cabe ressaltar que a implementação do vale-alimentação será realizada de acordo com as possibilidades orçamentárias da Câmara Municipal, sem comprometer a responsabilidade fiscal e em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Ademais, pelo princípio da simetria, a Lei Federal n. 8.460/92 dispõe sobre o auxílio-alimentação devido aos servidores da Administração Pública Federal, devendo ser aplicado as demais esferas de governo.

Por derradeiro, no que concerne ao impacto orçamentário da proposta, frise-se que a Despesa com Pessoal está integrada ao limite prudencial e legal,

em conformidade com o artigo 20, da Lei de Responsabilidade de Gestão Fiscal, n.º 101/2000.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de fevereiro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES
1º Secretário

Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2º Secretária